CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 326 Rubrica

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 329 Rubrica

ANEXO IV – CONCORRÊNCIA nº 1/2017.

Minuta do contrato de prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Federal de Química – CFQ, que entre si celebram o conselho federal de química e _____.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede no SAUS – Setor de Autarquias Sul Quadra 5 Lote 5/3ª, CEP 70070-921 – Brasília DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de identidade nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, e inscrito no CPF sob o nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade de advogados _, CNPJ _, com sede em _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, neste ato representada por _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, advogado inscrito na OAB/_ _ sob o nº _ _ _ _ _ _ _ _, inscrito no CPF sob o nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, residente e domiciliado em _, a seguir denominada CONTRATADA, considerando, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, a disponibilidade de recursos orçamentários na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ sendo certo que a correspondente licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei 8.666/93 e, por outro lado, pela CONTRATADA, considerando a adjudicação em seu favor no processo licitatório da Concorrência nº 1/2017, pelo critério de técnica e preço oferecidos para prestação de serviços a serem contratados, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei Federal 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, de **serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Federal de Química – CFQ**, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como à Descrição Detalhada dos Serviços (Anexo I) da Tomada de Preços nº 1-2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado em decorrência da Concorrência nº 1/2017, oriunda do Processo Administrativo – CFQ nº 8/2016, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores, Instrução Normativa 05 – MARE (registro SICAF), de 21 de julho de 1995 e outras cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
3.1.1. Edital de Concorrência nº 1/2017 e seus Anexos;
3.1.2. Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último.

3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 36 Rubrica

Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

4.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, conforme Cláusula Sexta.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

4.1.4. Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da melhor tese jurídica que será empregada nas ações em que o CFQ seja parte ou interessada, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.

b) A enviar solicitação de pagamento, 1 (um) dia após a decisão judicial no caso de necessidade de recolhimento de guia de depósito judicial/custas/outros, que deverá ser encaminhado ao CFQ devidamente preenchido com formulário próprio para esta finalidade, com a respectiva comprovação e esclarecimento da solicitação, para que o CFQ efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;

b.1) Não havendo solicitação no prazo determinado no caput deste item (b) e se não houver liberação em prazo hábil pela CONTRATANTE do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados oportunamente pelo CFQ, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebo e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

c) Providenciar o levantamento de alvarás judiciais favoráveis ao CFQ, quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso;

d) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 327 Rubrica

e) As solicitações de documentos, informações e/ou providências do CFQ, para instrução dos processos, deverão ser formuladas pela CONTRATADA em tempo hábil (1 (um) dia após a publicação do ato no DJe), através de formulários próprios devendo ser informado, sempre, o prazo fatal para cumprimento da exigência judicial.

f) Em se tratando de providência que deva ser cumprida em prazo menor que 05 (cinco) dias, o CFQ deverá ser informado por formulário próprio, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas seguintes à ciência, pela CONTRATADA, de que teve início a contagem de prazo, sendo objetivo sobre qual a providência terá de ser tomada pelo CFQ.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 330 Rubrica

g) É de responsabilidade da contratada a condução das solicitações de providências encaminhadas ao CFQ, devendo manter para tanto estrutura e organização adequada.

h) Acompanhar por recursos próprios as publicações e as audiências devendo ser criada pauta para controle dos prazos de processos judiciais que será disponibilizado ao CFQ.

i) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

j) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CFQ;

k) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CFQ e da sua atividade profissional contratada, sem a devida autorização;

l) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CFQ, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

m) Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil.

n) Requerer ao CFQ, excepcionalmente, nas hipóteses em que a CONTRATADA julgar conveniente a não interposição ou desistência de recurso, a autorização, mediante o encaminhamento por formulário próprio de parecer circunstanciado, no qual deverá indicar os motivos pelos quais a CONTRATADA recomenda a abstenção ou a desistência da medida processual.

o) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá juntar procurações em todos os processos judiciais em que o CFQ é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas. O CFQ fornecerá relatório com os dados das ações judiciais em trâmite;

p) Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CFQ em caso de urgência, exceto em finais de semana e feriados;

q) Permanecer durante toda a execução contratual em dia com os documentos de habilitação.

r) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

OBSERVAÇÕES:

5.2. - A CONTRATADA deverá ainda observar o que determina o Estatuto de Advocacia da Sociedade de Advogados, em especial:

5.2.1 Nenhum advogado pode integrar mais de uma Sociedade de Advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional (§ 4º do art. 15).

5.2.2 Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo interesses opostos ao do CFQ (§ 6º do art. 15).

5.2.3 Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados ao CFQ por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 365 Rubrica

da responsabilidade disciplinar em possa incorrer perante o Conselho Seccional (art. 17).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará **MENSALMENTE** à CONTRATADA o valor correspondente a **R$ _____,00 (_____ reais).**

6.1.1. O valor global da presente contratação corresponde a **R$ _____,00 (_____ reais).**

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada pelo servidor responsável pelo Contrato, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:

6.2.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Concorrência nº 1/2017), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

6.2.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, também, **as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).**

6.2.2.1. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no item 6.3.2 acima, o CRM-DF fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

6.2.2.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.3. - Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas**.

6.2.3.1. Caso a contratada esteja com alguma certidão ou documentação pendente, a mesma deverá saná-la para que perceba o devido pagamento. Nesse caso, o pagamento ficará suspenso até o saneamento do problema.

6.2.3.2. Além das certidões citadas, a CONTRATADA deverá apresentar também relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado e impresso de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes ao processo, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros).

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 330 Rubrica

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como houver alguma restrição quanto a habilitação da mesma.

6.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento contratual ou do Edital de Tomada de Preços nº 1-2016 e seus Anexos.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 331 Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. **DO REAJUSTE**

7.1.1 O valor contratado será reajustado (**exceto em relação ao percentual citado no subitem 6.2 deste instrumento**) pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência do instrumento contratual, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

7.3.1.1 O percentual citado no subitem 6.2 deste contrato será fixo e irreajustável, independente do tempo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante ou de posteriores termos aditivos por ventura firmados.

7.1.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.182/2001.

7.2. **DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

7.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência deste instrumento contratual, bem como de seus aditivos.

7.3. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

7.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2017, sob a Rubrica nº **6.2.2.1.1.33.90.35.002- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 340 Rubrica

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;

b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFQ poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a. Advertência;

b. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

9.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor mensal do contrato**, quando houver prejuízo ao CFQ e por culpa da CONTRATADA, no caso se:

a. Perda de prazo processual, por processo;

b. Não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.

9.5. As multas previstas nos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CFQ. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 9.3, letra b.

9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFQ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.7. As sanções previstas nas letras *b.* e *c.* do subitem 9.1 e letras *d.* e *e.* do subitem 9.3 poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFQ em virtude de atos ilícitos praticados.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 371 Rubrica

9.8. Em todos os casos previstos na cláusula 9 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

9.9. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 372 Rubrica

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CFQ a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
d. O atraso injustificado no início do serviço;
e. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CFQ;
f. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem não previsto em regulamentos da OAB, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela OAB; e
g. Previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito do CRM-DF, nos casos enumerados nas letras *a.* a *f.* do subitem 10.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CFQ;
c. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de _ _ /_ _ _ _ _/**2017, ou, caso a presente licitação finalize após essa data, a partir da publicação no DOU**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado oferte preços e condições mais vantajosas para o CFQ, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato serão feitos pelo(a) servidor(a) Sr(a). _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ do CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 278
Rubrica

à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro servidor ou Conselheiro para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo ajustado e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ.

_____

Presidente.

CONTRATADA: _____

_____

Representante.

TESTEMUNHAS CONTRATANTE:

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____	Nome: _____ CPF: _____ RG: _____

TESTEMUNHAS CONTRATADA:

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____	Nome: _____ CPF: _____ RG: _____